



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

PROCESSO	TC-003564/026/12
INTERESSADO	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS
GOVERNADOR	DR. GERALDO ALCKMIN
EXERCÍCIO	2012
RELATOR	DR. ROBSON MARINHO

Senhor Assessor Procurador Chefe:

Cuidam os autos das contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2012, enviadas a esta E. Corte, pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Geraldo Alckmin, em cumprimento ao disposto no inciso IX, do artigo 47, da Constituição do Estado e aqui apresentadas por via do ofício n. 152/2013, sendo recebido nesta Casa, nos termos do artigo 178, e da letra “a”, inciso I, artigo 183, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

As contas em exame abrangem a totalidade do exercício financeiro do Estado, contemplando as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público Estadual e do próprio Tribunal de Contas.

A prestação de contas do exercício de 2012 é composta pelo Balanço Geral do Estado e seus Anexos – Demonstrações Consolidadas, bem como as Demonstrações da Administração Direta e as Demonstrações da Administração Indireta, compreendendo também as Empresas Dependentes como o INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – IPT; COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CETESB; EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A – EMPLASA; COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM e a COMPANHIA PAULISTA DE EVENTOS E TURISMO – CPETUR, elaborados de acordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, que se fazem acompanhar do relatório do Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

Com base nos demonstrativos e peças contábeis apresentados, como também, dos elementos constantes dos acessórios 2 –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

Aplicação no Ensino e 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal foi elaborado o relatório de fls. 23/385, pela Diretoria de Contas do Governador.

Em face do disposto na letra “c”, do inciso I, do artigo 183 do Regimento Interno vieram os autos a esta Assessoria.

O orçamento do Estado foi aprovado pela Lei Orçamentária n. 14.675, de 28 de dezembro de 2011, estimando a receita e fixando a despesa em valores iguais de R\$ 156.698.055.050 (cento e cinquenta e seis bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, cinquenta e cinco mil e cinquenta reais), nestes incluídos os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes, no montante de R\$ 9.467.181.087 (nove bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, cento e oitenta e um mil, e oitenta e sete reais) e das receitas infra-orçamentárias na SPPREV de R\$ 16.306.909.197 (dezesesseis bilhões, trezentos e seis milhões, novecentos e nove mil e cento e noventa e sete reais).

Já o orçamento de Investimento das Empresas foi fixado em R\$ 10.834.627.812 (dez bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos e doze reais), distribuídos entre os recursos do Tesouro do Estado – 50,66%; recursos próprios – 11,64%; operações de crédito – 13,00% e, outras fontes de recursos – 24,69%.

## **I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balanço Orçamentário da Administração Direta e Indireta consolidado com as Empresas Dependentes, ao final do exercício apresentou-se da seguinte forma:

	Valores em R\$ mil
Receita Arrecadada	R\$ 153.821.028
Despesa Realizada	R\$ (154.803.614)
Déficit Orçamentário	R\$ 982.586

Verificamos que houve um déficit orçamentário de 0,64%, em relação ao valor da receita efetivamente arrecadada e uma economia orçamentária de 4,65%, se comparada à despesa autorizada de R\$ 162.351.104 mil.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Ressaltamos que o déficit orçamentário de R\$ 982.586 mil foi amparado pelo superávit financeiro vindo do exercício anterior.

#### 1. RECEITAS

A receita total arrecadada foi de R\$ 153.821.028, em relação ao exercício de 2011 houve um acréscimo na ordem de 7,26%, correspondente a R\$ 10.411.595 mil e 1,84% menor que a estimada.

Cabe ressaltar que o IGP-DI no período foi de 8,11% e o INPC 6,20%, donde concluímos que não houve um aumento significativo da receita.

A receita arrecadada da Administração Direta foi de R\$ 143.928.865 mil, demonstrando um crescimento nominal em torno de 6,68%, enquanto a da Indireta foi de R\$ 9.892.163 mil, apresentando um aumento de 16,41%.

#### 1.1. Receitas Correntes

As receitas correntes atingiram o montante de R\$ 151.906.234 mil, 7,0% maior que a do exercício anterior.

#### 1.1.1. Receitas Tributárias

Este é o tópico mais significativo, posto que arrecadou R\$ 121.781.362 mil, representando 80,17% das receitas correntes, já que engloba a arrecadação do ICMS, IPVA, ITCMD e Outras (Emolumentos e Custas, Taxas e Contribuições de Melhoria).

Sobre o exercício anterior houve um acréscimo de 7,26%.

Comparativamente (ao ano de 2008, atualizado – 2012), a receita tributária evoluiu 15,29%.

#### 1.1.2. Transferências Correntes



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

No ano de 2012 as transferências correntes atingiram a soma de R\$ 12.899.895 mil. Estas transferências são compostas basicamente pelas transferências intergovernamentais principalmente as da União que representou 98,18%.

Comparativamente (ao ano de 2008, atualizado – 2012) observa-se um crescimento nominal de R\$ 693.189 mil, equivalente a 5,68%.

#### **1.1.2.1. Royalties do Petróleo**

Importa destacar que as receitas da Cota-Parte dos Royalties com a compensação financeira pela Produção de Petróleo no exercício de 2012 foram de R\$ 85.590 mil, correspondendo a 0,06% da receita total do Estado.

#### **1.1.3. Outras Receitas Correntes**

Com relação a este item verificamos que houve uma evolução positiva, em comparação com o exercício anterior, na ordem de R\$ 42.027 mil, correspondendo a 0,94%.

#### **1.1.4. Receitas de Origens Diversas**

Neste tópico observamos que a receita arrecadada de R\$ 12.709.594 mil foi 16,25% superior comparativamente ao ano de 2011.

### **1.2. Receitas de Capital**

#### **1.2.1. Operações de Crédito**

As receitas com operação de crédito tiveram uma diminuição de 2011 para 2012 no importe de R\$ 406.745 mil, equivalente a 34,0%.

Importa ressaltar que as operações de crédito ocorreram somente na Administração Direta.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

#### 1.2.2. Alienação de Bens

Conforme se nota no Balanço Geral do Estado, a receita com alienação de bens de R\$ 1.026.105 mil foi aplicada em subscrição de ações e amortização da dívida interna.

#### 1.6 – Receitas Intra-Orçamentárias

Estes valores, no montante de R\$ 18.303.085 mil, foram excluídos dos quadros demonstrativos tanto das receitas como das despesas, posto que se tratam de valores simultâneos em duas entidades do mesmo nível de governo. Referem-se a contribuições patronais e cobertura de insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência – SPPREV, bem como a integralização de Capital Social com recursos do Tesouro nas empresas dependentes (EMPLASA, CETESB, IPT, CPTM e CPETUR).

#### 1.7. Fiscalização das Receitas Estaduais

Consoante o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Complementar n. 709/93, é de competência deste E. Tribunal acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre as quais tenha jurisdição.

Da análise dos quadros demonstrativos observa-se que os valores do ICMS contabilizados pela Diretoria de Arrecadação, são compatíveis com os do relatório sintéticos de baixas de contribuintes, excetuando-se a pequena diferença de R\$ 21.665,00. Quanto ao IPVA resta ainda um volume razoável de acertos a serem realizados.

## 2. DESPESAS

O valor total das despesas realizadas foi de R\$ 154.803.614 mil, sendo 89,61% com despesas correntes e 10,39% com despesas de capital, apresentando um acréscimo na ordem 7,15% em relação ao exercício anterior.

#### 2.1. Despesas Correntes



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

As despesas correntes foram de R\$ 138.722.607 mil, observa-se que 71,93% correspondem a Administração Direta e 28,07% a Indireta.

#### **2.1.2. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Este item é o de maior expressão com gastos de R\$ 40.618.851 mil, representando 26,24% do total das despesas do Estado, destacando-se entre os de maior relevância a Secretaria da Educação (22,12%); Secretaria da Segurança Pública (17,18%); Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (15,29%); Tribunal de Justiça (12,06%) e Secretaria da Saúde (8,05%).

#### **2.1.3. Outras Despesas Correntes**

Neste tópico os gastos representaram R\$ 90.402.378 mil, o equivalente a 58,40% das despesas totais realizadas, sendo os itens mais representativos: “Aplicações Diretas” com dispêndios na ordem de R\$ 52.196.014 mil e Transferências a Municípios no valor de R\$ 33.834.451.

Os gastos mais relevantes na rubrica Aplicações Diretas foram: Aposentadorias e Reformas na ordem de R\$ 15.898.066 mil (30,46%); Pensões na quantia de R\$ 5.030.252 mil (9,64%) e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, no valor de R\$ 12.171.349 mil (23,32%).

Destaco os gastos com “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, onde a Secretaria da Saúde detém 30,74% das despesas, a Secretaria da Educação 11,89%, a Secretaria de Gestão Pública 9,22%, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia 9,32% e a Secretaria de Logística e Transporte 5,50%.

#### **2.1.4. Juros e Encargos da Dívida**

Os dispêndios desta natureza corresponderam a R\$ 7.701.378 mil, 8,46% maior que o exercício de 2011.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

## **2.2. Despesas de Capital**

O montante total apurado foi da ordem de R\$ 16.081.007 mil que, em comparação ao exercício anterior apresentou uma redução da ordem de 12,06%.

Da análise realizada constata-se que os valores mais representativos são referentes a Obras e Instalações (R\$ 4.089.052 mil); Principal da Dívida Contratual Resgatada (R\$ 4.782.896 mil); Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (R\$ 2.974.639 mil) e Equipamentos e Material Permanente (R\$ 1.624.800).

## **2.3. Despesas Correntes e de Capital**

Neste item observo que a Administração Geral do Estado deteve 31,39% do total das despesas, devido, principalmente, às transferências aos municípios e às amortizações, juros e encargos da dívida.

Notamos, também, a São Paulo Previdência - SPPREV com gastos em 13,59% e a Secretaria da Educação com 11,15%.

Agora, se distribuídas por funções os maiores gastos se deram na função Educação, com 16,63%; na Previdência Social, com 14,40%; na Saúde, com 10,96%; no Transporte com 5,90% e na Segurança Pública, com 5,58%.

## **2.3. Propaganda e Publicidade**

As contas de Propaganda/Publicidade e Publicidade Legal importaram em R\$ 212.863 mil, sendo R\$ 185.871 mil da Administração Direta e R\$ 26.992 mil da Indireta, representando um acréscimo da ordem de 45,83% em relação ao exercício anterior (R\$ 145.966 mil).

Por outro lado, se comparadas com a média aritmética dos últimos três anos (R\$ 242.422 mil), temos uma redução de 12,19%.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

A despesa da Casa Civil foi a de maior expressão, representando 56,14% dos gastos, acompanhada pela Secretaria da Saúde com 13,39%, da Secretaria da Educação com 10,76% e da Assembleia Legislativa com 8,05%.

#### 4. CRÉDITOS ADICIONAIS

Da análise dos demonstrativos contábeis não se constata qualquer infringência ao disposto na Lei Orçamentária, cabendo ressaltar tão somente que atingiram o montante de R\$ 6.653.077 mil, equivalente a 3,82% da dotação inicial, quando o limite estabelecido pela mesma era de 17%.

No entanto, cabe ressaltar que no presente exercício o Balanço Geral do Estado apresentou itens denominados “Alterações Internas Supletivas” e “Alterações Internas Redutivas”, que não constavam nos Balanços anteriores.

A Contadoria Geral do Estado informou que a movimentação destes itens são alterações orçamentárias dentro da própria unidade envolvida, na mesma funcional e fonte de recursos, submetida à manifestação junto à Secretaria de Planejamento, oferecendo recursos disponíveis para redução e suplementação.

A importância das alterações internas supletivas e redutivas foi de R\$ 8.152.828, representando 4,51% da dotação atualizada.

## II - BALANÇO FINANCEIRO

Denota-se do balanço financeiro uma disponibilidade para o exercício seguinte de R\$ 31.535.502.234, que, comparativamente a do ano anterior (R\$ 32.948.146.887) demonstrou uma redução de R\$ 1.412.644.653, correspondente a 4,29%.

### 1. Dívida Financeira

Neste quesito verifica-se que a dívida financeira da Administração Direta é de R\$ 17.755.109.119.





## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

Já a Administração Indireta obteve um saldo positivo de R\$ 16.583.009.613.

Na consolidação dos números temos um resultado negativo de R\$ 1.172.099.506.

Este valor, acrescido do déficit orçamentário de R\$ 982.586.017 e diminuído do disponível do exercício anterior de R\$ 32.948.146.887, chega-se ao montante a ser transferido para o exercício seguinte (R\$ 30.793.461.364).

A diferença apurada decorre entre o Balanço Consolidado e a soma dos balanços da Administração Direta e Indireta.

#### **1.1. Dívida Flutuante**

No que se refere à dívida flutuante verificamos que no exercício em exame foi de R\$ 28.704.910.902, houve uma redução na ordem de 9,38% relativamente ao ano anterior.

Pode-se assegurar que neste tópico o item de maior relevância refere-se a “restos a pagar”, onde se constata que o montante inscrito é da ordem de R\$ 22.416.419.467, contando com respectivo lastro financeiro para sua quitação de R\$ 31.535.502,234.

### **III - BALANÇO PATRIMONIAL**

O balanço patrimonial demonstrou um ativo real líquido de R\$ 47.543.931.600, sendo R\$ 26.952.167.148 da Administração Direta e R\$ 20.591.764.452 da Indireta, devendo ser expurgado o montante de R\$ 4.188.771.595, relativo aos ajustes na consolidação com as empresas dependentes.

#### **1. CRÉDITOS / DÍVIDA ATIVA**

No exercício em análise, a Dívida Ativa Tributária do Estado correspondeu a R\$ 226.276.665.497, considerando os débitos renegociados no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Comparativamente com o saldo do ano anterior de R\$ 193.440.164.048, verificamos um acréscimo na ordem de 16,98%.

Dos valores inscritos na Dívida Ativa, os mais significativos são o ICMS Autuação que representa 72,30% do total e o ICMS Declarado 25,35%.

Contudo, o Governo do Estado iniciou neste exercício os procedimentos de Ajuste a Valor Recuperável dos débitos inscritos em Dívida Ativa, descontando a Provisão para Perdas de R\$ 112.653.236.572, reduzindo o valor inscrito em Dívida Ativa para R\$ 120.748.231.383.

Tal procedimento está em consonância com o manual de contabilidade aplicada ao Setor Público (Portaria STN n. 406/2011), convergente com as Normas Internacionais, com o objetivo de inscrever valores mais realistas e passíveis de recebimento.

## 2. DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada Interna (compromissos e obrigações assumidos pelo Poder Público com terceiros) apresentou um saldo de R\$ 185.753.008.307, significando um acréscimo de 6,73% no exercício, enquanto a evolução real da receita sobre o ano anterior foi de 7,52%.

Cabe ressaltar que a dívida interna vem evoluindo ano a ano.

Deste montante, destaca-se a dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados que importou em R\$ 182.423.586.299, com uma majoração da ordem de 6,99% em relação ao exercício anterior.

Ainda neste tópico, temos que a Dívida Externa (empréstimos contraídos com Instituições Financeiras externas, para atender programas de meio ambiente, transportes e outros) aumentou 8,48%, tendo seu saldo passado de R\$ 5.824.252.225 para R\$ 6.318.329.908, já incluídas as dívidas das Empresas Dependentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

### **3. RESULTADO FINANCEIRO**

O resultado financeiro apresentou superávit de R\$ 2.830.591.332, tendo um crescimento em relação ao ano anterior de 119,4%.

### **4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

#### **4.1. Resultado Econômico**

O resultado econômico do exercício evidenciou um saldo negativo de R\$ 87.186.499.069, decorrente do déficit da gestão Extra-orçamentária da Administração Direta de R\$ 115.623.889.477, ocorrido principalmente pelo ajuste de bens, valores e créditos.

### **IV - LEI Nº. 9496/97 ACORDO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA**

A dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (Lei nº. 9.496/97), acordo implementado entre o Estado e a União para a reestruturação da dívida mobiliária e das dívidas do Tesouro Estadual e das Autarquias e Empresas Estatais junto à época ao Banespa e à Nossa Caixa Nosso Banco, importou em R\$ 182.423.586 mil, atentando-se para um crescimento da ordem de 6,99% em relação ao exercício anterior, cujo valor era de R\$ 170.507.982 mil.

O valor pago a título de amortização acrescido das despesas com juros e encargos da dívida somaram R\$ 11.235.289 mil. O montante pago em 2012 foi superior em 11,56% em relação ao exercício anterior.

Todavia, conforme alerta a Diretoria de Contas, em virtude do nível de pagamentos ser inferior ao que seria devido, em função do comprometimento máximo de 13% da Receita Líquida Real, foram gerados resíduos, ano a ano, no total de R\$ 22,6 bilhões que, corrigidos e capitalizados, apontam para um saldo devedor residual atual da ordem de R\$ 86,3 bilhões.

Ante as evidências de que, a prosseguir essa situação, a dívida não será liquidada nos termos pactuados no Acordo de Renegociação da Dívida.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Assim sendo, reiteramos a propositura de recomendação no sentido de que o Executivo Estadual implemente ações visando a reavaliação e repactuação da dívida remanescente, de modo a equalizar a capacidade de pagamento das obrigações assumidas.

## V – PRECATÓRIOS E PAGAMENTOS DE PEQUENO VALOR

Importa salientar inicialmente, que a sistemática de pagamento dos precatórios judiciais sofreu profunda alteração após a edição da Emenda Constitucional nº 62/2009, que alterou o Art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Art. 2º desta Emenda Constitucional acrescenta o Art. 97 ao ADCT, que institui o “regime especial” para os pagamentos de precatórios vencidos, determinando que:

*"Art. 97.*

*§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:*

*a) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;"*

No caso do Estado de São Paulo, referida dívida ficou em 22,16%, conforme a publicação da LRF referente ao 3º Quadrimestre/2009, donde se enquadra na hipótese prevista na alínea 'a' acima transcrita.

Neste diapasão, tem-se que no exercício de 2012, o Governo do Estado de São Paulo, repassou para o Tribunal de Justiça



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

através de depósito em conta especial o valor de R\$ 1.673.972.102,20 em atenção à regra acima comentada, tendo sido pagos precatórios no montante de R\$ 2.592.580.764,00, conforme constou no Balanço Geral, incluindo R\$ 2.286.825.312,00 referente a pagamentos efetuados no Regime Especial de Precatórios.

Sobre a sistemática de pagamentos de precatórios instituída pelo Art. 97, do ADCT, com a criação do citado Regime Especial de Precatórios, impõe-se observar que o E. Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento das ADIn's 4357 e 4425, considerou inconstitucional a regra implementada por meio da EC 62/09, cabendo agora, aguardar a etapa final do julgamento, com a discussão e definição relativa especificamente à modulação dos efeitos da decisão.

Em relação aos depósitos judiciais, convém destacar que o Estado mantém controles distintos para os repasses previstos nas Leis Federais 10.482/02 (Lei Madeira, destinados a créditos de natureza alimentar) e 11.429/06 (Depósitos Judiciais de Tributos) e na Lei Estadual 12.787/07 e no Decreto Estadual 52.780/08.

Consoante dados apresentados pela Diretoria das Contas do Governador, apurou-se um saldo a ser devolvido na ordem de R\$ R\$ 422.399.334,00 (distribuição de repasses Lei Madeira), R\$ 642.680.557,00 (Lei nº 11.429/06) e R\$ 844.852.090,00 (Lei nº 12.787/07).

## **VI – ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Da análise processada nas respectivas demonstrações contábeis constam as transações e operações relativas às empresas estatais dependentes, nos termos estabelecidos, no inciso III, do artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/00.

Consoante demonstrativos apresentados nos autos do TC-003564/326/12 pelo Governo do Estado, o resultado primário realizado de R\$ 6.489.956 mil, foi superior ao previsto de R\$ 4.665.338 mil, apresentando assim uma situação favorável de R\$ 1.824.618 mil.

Já, o resultado nominal, o pretendido era de R\$ 8.736.365 mil, no entanto, no encerramento do exercício, a Dívida Fiscal Líquida apresentou um acréscimo de R\$ 21.252.784 mil, representando um resultado desfavorável.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

A situação financeira apresentou uma condição favorável, uma vez que as disponibilidades superam o montante dos restos a pagar.

Em relação à Dívida Consolidada Líquida, verifica-se que o grau de endividamento é de 1,54 vezes a Receita Corrente Líquida, enquanto no exercício anterior representava 1,46 vezes daquele valor. Portanto, restam atendidas as disposições contidas na Resolução do Senado Federal nº. 40, de 20/12/2001, que indica o limite de 2 vezes a RCL.

Da mesma forma, o percentual da concessão de garantias encontra-se ajustado ao limite de 32% da RCL, adequado às prescrições da Resolução nº. 43 do Senado Federal, alterada pela Resolução nº. 3 de 02/04/02.

Restam igualmente atendidas as disposições contidas no inciso I, do artigo 7º, da Resolução do Senado nº. 43, haja vista que o Governo Estadual vem observando o limite de 16% para a realização das operações de crédito, e no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, já que as despesas de capital superaram as operações de crédito realizadas no período.

No que diz respeito ao Regime Próprio de Previdência, os dados apresentados nos demonstrativos evidenciam um equilíbrio das receitas em relação às despesas.

## **1 – PESSOAL E REFLEXOS**

A despesa com pessoal e reflexos do Poder Executivo, já considerados os ajustes realizados pela Diretoria Competente, evidenciados em item específico, atingiu o percentual de 42,27%, em relação à receita corrente líquida, estando, portanto, dentro dos limites previstos no artigo 20, inciso II, letra “c” e no artigo 22, Parágrafo único da Lei Complementar n. 101/00.

Relativamente às despesas com pessoal e reflexos, abrangendo a totalidade da remuneração dos Três Poderes, Ministério Público do Estado e Administração Indireta, já considerados os mesmos ajustes acima mencionados, verifica-se que o montante das despesas líquidas perfaz R\$ 56.177.662 mil, os quais, em confronto com a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

receita corrente líquida apurada de R\$ 115.091.176 mil, fornece o índice geral de 48,81%, assim distribuídos:

<b>DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO</b>	<b>R\$ MILHARES</b>	<b>%</b>	<b>LIMITES</b>
Poder Executivo	48.648.294	42,27%	49%
Poder Legislativo	1.072.364	0,93%	3%
.Assembléia Legislativa	606.248	0,53%	1,75%
.Tribunal de Contas do Estado	466.116	0,40%	1,25%
Poder Judiciário	5.098.081	4,43%	6%
Ministério Público	1.358.923	1,18%	2%
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>56.177.662</b>	<b>48,81%</b>	<b>60%</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>115.091.176</b>		

## VII – ENSINO

De acordo com o demonstrativo apurado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento no TC 03564/226/12 – Acessório 2, o Governo do Estado aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 28.421.689.075 correspondente a 30,13% do total das receitas provenientes de impostos e transferências - R\$ 94.343.772.854, dando cumprimento ao disposto no Art. 255, da Constituição do Estado de São Paulo<sup>1</sup>.

Pelo que se evidencia do relatório da Diretoria de Contas, foi expurgado deste valor, o montante de R\$ 368.297.555, conforme discriminado no quadro abaixo, o que representa 1,30% do valor aplicado.

<b>QUADRO DE EXCLUSÕES</b>	<b>R\$</b>
METRÔ - Subsídio transportes	73.657.499
Reembolso Professores e Servidores Escolas Municipalizadas	278.561.414
Restaurantes Universitários	8.468.803
Receita de Restos a Pagar cancelados - Ensino Básico	7.292.306
Receita de Restos a Pagar Cancelados - Ensino Superior	317.533
<b>TOTAL</b>	<b>368.297.555</b>

<sup>1</sup> **Artigo 255** - O Estado aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo, trinta por cento da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Importa consignar que o Estado aplicou R\$9.044.988.247 no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, o que representa 62,86% dos recursos do FUNDEB – R\$ 14.389.292.361, cumprindo, desta forma, a disposição contida no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/96 (aplicação mínima de 60% dos recursos do Fundo).

Ressaltou ainda o órgão instrutivo, que o Estado de São Paulo mais contribuiu do que recebeu do FUNDEB, numa diferença de R\$ 4 bilhões.

A Portaria MEC nº 344/13, divulgou o demonstrativo do ajuste anual da distribuição dos recursos do FUNDEB relativos ao exercício de 2012, indicando que, com relação ao Estado de São Paulo, não há diferença a ser aportada.

O demonstrativo a seguir evidencia a aplicação no Ensino, segundo as normas estabelecidas para o setor educacional referente aos últimos 4 exercícios:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
2012	30,13%
2011	30,15%
2010	30,15%
2009	30,09%

## VIII – SAÚDE

Em 13 de janeiro de 2012 foi sancionada a Lei Complementar nº 141, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo e revoga alguns dispositivos das Leis nos 8.080/90 e 8.689/93.

Referida norma infra constitucional manteve em seu art.6º, o percentual de 12% sobre as receitas e acrescentou à base de cálculo compensações financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

Federal (art. 8º), desta forma, incluindo nestas receitas os recursos de transferências da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

Em atenção ao disposto no artigo 19 daquela LC nº 141/12, foi instituído o Plano Estadual de Saúde 2012-2015, onde se estabelece as despesas que podem compor o mínimo de 12% de aplicação em saúde, as quais devem ser destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito.

Além disso, determina que os recursos devem ser movimentados por meio dos “Fundos De Saúde” de cada ente, que constituir-se-á em Unidade Orçamentária e Unidade Gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14, da LC nº 141/12).

A composição da Receita utilizada como base de cálculo para apuração do índice de aplicação em despesas com saúde, pode ser demonstrada conforme o quadro a seguir:

<b>RECEITAS</b>	<b>R\$</b>
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	85.933.605.464
111205 - IMP. SOBRE A PROP.DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	5.701.828.480
111207 - IMP. S/TRANSM. C. MORTIS E DOAÇÃO BENS/DIREITOS	1.265.049.990
111302 - IMP. S/OP. REL. CIRC. MERC. PREST. SERV.TRANS.COM	78.966.726.995
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.375.225.693
172101 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.919.776.868
172136 - TRANSF.FINANC. DO ICMS - DESONERAÇÃO LC 87/9	455.448.825
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.034.941.697
<b>TOTAL</b>	<b>94.343.772.854</b>

As despesas com Saúde somaram R\$ 11.535.039, equivalentes a 12,23% das receitas de impostos, consideradas as devidas exclusões, assim calculadas:

	<b>R\$ milhares</b>
<b>RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTO</b>	<b>94.343.773</b>
<b>DESPESAS - FUNÇÃO SAÚDE - TESOURO</b>	<b>12.353.656</b>
<b>EXCLUSÕES</b>	<b>818.617</b>
Despesas excluídas	796.570
Cancelamento de Restos a Pagar	22.046
<b>DESPESA LÍQUIDA</b>	<b>11.535.039</b>
<b>PERCENTUAL</b>	<b>12,23%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

Foram efetuadas as seguintes exclusões, por serem consideradas impróprias para lançamento a título de “Despesas com Saúde”, por não poderem ser consideradas como “ações e serviços públicos de saúde” nos termos preconizados pelo Art. 198, ‘caput’, da CF:

<b>EXCLUSÕES</b>	<b>R\$ Milhares</b>
<b>0100 - SUPORTE ADMINISTRATIVO</b>	
319001 - APOSEN.DO RPPS,RESER.RENUM.E REF.DO MILITAR	
31900124 - COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA	1.506
31900125 - COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA - 13ºSALARIO	142
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS	
31911304 - PARCELTO. DE DEBITOS JUNTO A PREV ESTADUAL.	248.953
339008 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
33900842 - AUXILIO FUNERAL - PODER EXECUTIVO	979
<b>0930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP</b>	
319001 - APOSEN.DO RPPS,RESER.RENUM.E REF.DO MILITAR	
31900124 - COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA	1.916
31900125 - COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA - 13ºSALARIO	153
319003 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	
31900311 - PENSIONISTAS-PODER EXECUTIVO-RPPS	250
31900320 - PENSAO A HANSENIANOS	2.972
31900325 - COMPLEMENTACAO DE PENSAO	151
31900326 - COMPLEMENTACAO DE PENSAO - 13º SALARIO	12
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS	
31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV	30.238
339008 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
33900841 - AUXILIO FUNERAL - OUTROS PODERES	60
<b>0932 - VIGILANCIA EM SAUDE</b>	
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS	
31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV	4.613
1729 - ATENCAO INTEGRAL AO ADOLESC. E INTEGRACAO DAS MSE	128.003
1811 - CORPO DE BOMBEIROS: INCENDIO, SALVAMENTO E RESGATE	1.250
1819 - SAO PAULO VIVENDO EM PAZ	18.620
0000 - ENCARGOS GERAIS	1
3518 - SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	194.910
3811 - CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL DA POPULACAO PENAL	55.507
4408 - ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	106.335
<b>SOMA</b>	<b>796.570</b>

Desta forma, considerando-se a base de cálculo determinada pelo inciso II, do Art. 77, da ADCT, acrescido pela EC nº



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

29/2000, a qual atingiu a cifra de R\$ 94.343.772.854, verificamos que foi aplicado em ações e serviços públicos de saúde 12,23% deste valor, o que demonstra o atendimento ao preceito Constitucional.

Tendo em vista que o Poder Executivo não encaminhou a este Tribunal as cópias das atas das audiências públicas da saúde a serem realizadas na Assembléia Legislativa, na forma e periodicidade determinadas no §5º do artigo 36 da LC 141/20122, e conforme determina o inciso II, artigo 12 das Instruções 1/2008, proponho recomendação neste sentido.

### **IX – CONTROLE INTERNO**

O controle interno é exercido pelo Departamento de Controle e Avaliação, vinculado à Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda.

Informa a Diretoria de Contas que os relatórios produzidos pelo controle interno estadual são regularmente enviados a este Tribunal, os quais são encaminhados às Diretorias de Fiscalização para fins de subsídio aos trabalhos de auditoria.

### **X – PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO**

Com referência ao Programa Estadual de Desestatização – PED, formulado para promover e assegurar o equilíbrio das contas públicas e reorganização do Estado, relata a Diretoria de Contas que no curso do exercício foram realizadas reuniões ordinárias do Conselho Diretor, nas quais se apreciaram e deliberaram sobre os assuntos relacionados às fls. 187/190.

### **XI - AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE GESTÃO**

Os dados relativos às realizações governamentais vinculados à Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes

---

<sup>2</sup> Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

...

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) referente aos exercícios 2012/2015, foram obtidos por meio do relatório elaborado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional contendo as informações acerca dos programas e dos resultados relativos à execução quantitativa das metas pretendidas para o ano de 2012.

A Diretoria competente faz crítica, com a qual faço coro, sobre questão atinente aos indicadores de desempenho, os quais oferecem importantes informações acerca do desempenho dos programas governamentais, demonstrando o atingimento ou não das metas estabelecidas.

Porém, destaca que há diversos tipos de indicadores como aqueles que se prestam a explicitar a 'eficácia' das ações do governo como os que são atualmente utilizados pela Administração Pública Estadual, os quais se limitam a nos fornecer parâmetros exclusivamente quantitativos, isto é, os indicadores utilizados nos informam se as metas quantitativas estabelecidas na peça orçamentária foram atingidas ou não.

No entanto, lembra que além deste indicador voltado à mensuração da eficácia das ações, é necessária a adoção de outros que tratem de aspectos relacionados à economicidade, à eficiência e à efetividade daquelas ações, fornecendo parâmetros qualitativos da ação governamental.

Por essa razão, a Diretoria competente, apesar de afirmar que os instrumentos de planejamento estarem legalmente constituídos, aduz que o pleno funcionamento do modelo de planejamento e gestão por programas, requer ajustes.

Importa reforçar a ausência de indicadores que demonstrem a avaliação qualitativa dos programas, que envolvem as questões da economicidade, eficiência e efetividade na geração de bens ou serviços e da melhor utilização dos recursos disponibilizados ao programa, o que leva a uma avaliação dos impactos concretos sobre a realidade social sobre a qual incidem.

A fim de visualizar aspectos da gestão do Governo do Estado, foram monitorados dados referentes a 45 programas, focados na manutenção do ensino, saúde, previdência, transportes, habitação, segurança pública, saneamento e energia, ensino superior e administração



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

fazendária, onde os resultados dos estudos são apresentados por meios dos quadros apresentados às fls. 194/264.

Ressalta a Diretoria de Fiscalização que, com a edição do novo PPA para os exercícios de 2012 a 2015, instituído Lei nº 14.676/11, os programas que vêm sendo monitorados, tiveram algumas alterações como, por exemplo, foram agrupados em um único programa, ou tiveram seu nome alterado.

Da análise dos referidos quadros, depreende-se que muitas das ações acompanhadas não atingiram as metas propostas, estando, neste caso, acompanhadas das respectivas justificativas.

Desta forma, conclui-se através do presente trabalho que o planejamento e gestão por programas requerem ajustes por parte do Governo do Estado, tanto para o estabelecimento de índices de avaliação qualitativa dos programas quanto para a melhora dos resultados alcançados.

## **XII – FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS**

As auditorias operacionais realizadas “in loco” pela Diretoria de Contas do Governador contemplam a avaliação do cumprimento dos programas de governo e do desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados quanto ao cumprimento de metas e uso dos recursos públicos.

Os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria competente e o auxílio das Unidades Regionais deste Tribunal ao longo do exercício de 2012, atendeu ao plano aprovado pelo Conselheiro Relator englobando municípios e unidades ambientais, de ensino e de saúde por meio da aplicação de entrevistas/questionários; inspeções físicas; observação direta e exame documental.

Tais trabalhos foram conduzidos através de amostragens abrangentes que permitiram avaliar procedimentos e evidenciar práticas através da aplicação de questionários aos beneficiários e gestores dos programas selecionados, levando ao aprofundamento do exame processado, consoante se verifica às fls. 267/328 do relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

As conclusões levadas a efeito em cada um desses segmentos demonstram falhas que, muito embora estejam vinculadas aos programas e ações previstas no PPA e na LDO, reclamam interveniência do Exmo. Sr. Governador, no sentido de determinar aos respectivos responsáveis de cada organismo governamental, adoção de providências relacionadas à fiscalização e acompanhamento da execução de projetos que lhes incumbe.

Daí porque, não obstante as recomendações anotadas pela Diretoria Competente, entendemos que devem ser objeto de apontamento nas respectivas contas anuais de cada entidade, inclusive como forma de implementar uma sistemática integrada de julgamento, já que em última instância, a competência e responsabilidade direta pelo desenvolvimento dessas ações fica adstrita aos respectivos gestores de cada órgão.

Dos programas e ações analisadas destaco, em face do interesse público envolvido por envolver não só questões relacionadas a economicidade do ajuste mas principalmente a segurança dos alunos, aquele representado pelo “Programa 0815 - Transporte Escolar de Alunos -a Educação Básica”, “Ação 5740 - Transporte de Alunos da Educação Básica” (fls. 274/293).

Do relatório ofertado pela Diretoria Fiscalizadora, chama atenção a situação caótica relacionada a diversos aspectos dos serviços de transporte de alunos, ao quais merecem e devido destaque.

São eles:

I - Veículos adquiridos pelo Estado (FDE).

- a) Limitador de abertura máxima do vidro;
- b) Faixas de Identificação;
- c) Inspeção semestral e outras licenças.

II - Convênio para o Transporte de Alunos da Rede Básica Estadual de Ensino.

- a) Deficiências no controle do número de alunos em cada veículo;
- b) Controle das medições e pagamentos;
- c) Controle deficiente da execução e fiscalização.
  - Condutor do veículo;
  - Faixas de identificação;
  - Tacógrafo inexistente ou adulterado;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

- Cintos de segurança (ausência ou sem condições de uso);
- Limitadores de abertura dos vidros;
- Inspeção semestral, conforme disposto no artigo 4º da Portaria DETRAN;
- Lotação acima da capacidade do veículo;
- Monitor;
- Controle entrada e saída de alunos;
- Transporte de não-alunos;
- Tipos de veículos (utilização de veículos de passeio);
- Estado de conservação.

Conforme o exposto, resta evidente a necessidade de urgentes providências no sentido de regularização das falhas apontadas.

### **XIII – COPA 2014**

O ATO GP nº 05/2011, de 14/09/2011, determinou a inclusão no relatório anual de fiscalização das Contas do Governador, a análise das despesas destinadas à realização da Copa do Mundo 2014, inclusive com o acompanhamento da execução.

Para tanto foi apresentada a “Matriz de Responsabilidade” para a cidade de São Paulo, porém, o órgão fiscalizatório alega que não é possível concluir que tal documento abrange todas as ações do Governo Estadual para a realização do evento.

Aquele órgão destaca de início, a não implementação da 27ª Recomendação constante no Parecer-Prévio das Contas do Governador de 2011, o que compromete a transparência dos gastos do evento<sup>3</sup>.

Não obstante o aduzido, a Diretoria Competente considerou que estariam contempladas pelo referido Ato GP nº 05/2011, as ações previstas na Matriz de Responsabilidades e/ou definidas no Plano Estratégico pelo Grupo Executivo do Comitê Gestor – GECOPA e também outras despesas que apesar de não realizadas por meio do Regime

<sup>3</sup> Apresentação no Portal da Transparência do Governo Paulista, em tempo real, da situação de todos os projetos ligados à ‘Copa do Mundo – 2014’, indicando os seguintes elementos: nome do projeto; participação financeira dos governos e particulares; valor previsto; valor contratado; nome da empresa contratada; data de início; valor total dos termos aditivos; fase atual da execução física; valor total pago.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

Diferenciado de Contratações Públicas - RDC (Lei Federal nº 12.462/2011), relacionam-se ao evento.

Neste contexto, a análise procedida recaiu sobre as obras e serviços previstas no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste, sendo selecionada por amostragem o contrato para a execução das obras e serviços de implantação do Programa de Desenvolvimento Viário da Zona Leste, Contrato Dersa nº 4265/12, firmado como o Consórcio Vizol, pelo valor de R\$ 257.725.071,53, objeto do TC 27427/026/12.

De referida análise, apontaram-se as seguintes falhas:

- ✓ Deficiência no projeto básico, pela não apresentação pela entidade demandada dos estudos preliminares de viabilidade econômica; e
- ✓ Deficiência na execução contratual, pelo atraso detectado em dezembro para o início da execução da “Passagem Inferior (mergulho Av. Radial Leste)”.

#### **XIV – EXPEDIENTES**

Compõe o relatório da Diretoria de Contas do Governador os seguintes expedientes:

**Expediente – TC-33.002/026/12**

Assunto – Solicitação de gestão junto ao Governo do Estado em relação ao salário dos idosos, aposentados e funcionários públicos estaduais, envolvendo a Súmula nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

#### **Demais Expedientes**

<b>Precatórios:</b>	<b>Contratação de Empréstimos:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• TC- 8.060/026/12</li><li>• TC-10.348/026/12</li><li>• TC-13.140/026/12</li><li>• TC-13.709/026/12</li><li>• TC-15.315/026/12</li><li>• TC-17.060/026/12</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• TC-6.780/026/12</li><li>• TC-37.638/03/12</li></ul>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

<ul style="list-style-type: none"><li>• TC-20.006/026/12</li><li>• TC-20.007/026/12</li><li>• TC-21.893/026/12</li><li>• TC-23.524/026/12</li><li>• TC-27.844/026/12</li><li>• TC-33.623/026/12</li><li>• TC-37.213/026/12</li><li>• TC-38.687/026/12</li><li>• TC-40.314/026/12</li><li>• TC-43.271/026/12</li><li>• TC-44.276/026/12</li><li>• TC- 4.523/026/13</li><li>• TC- 5.388/026/13</li><li>• TC- 5.389/026/13</li><li>• TC- 5.390/026/13</li></ul>	
--	--

**XV – RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Diante dos elementos constantes dos autos e das justificativas e documentos apresentados pelo Senhor Secretário da Fazenda do Estado, restou clara que as recomendações exaradas no Parecer das Contas do exercício de 2011, não foram atendidas na sua integralidade, consoante posicionamento firmado pela Diretoria competente às fls. 335/346.

Segundo o relatório, as seguintes recomendações foram atendidas:

1. Tal qual faz, há muito tempo, a União, e para atenuar a inexistência do instrumento previsto no art. 165, § 9º, da Constituição Federal, a LDO estadual deve enriquecer seu conteúdo, mediante proibição de certas despesas e estabelecimento de critérios objetivos para subvencionar entidades do terceiro setor, além de enunciar que as vedações fiscais de último ano de mandato também alcançam as autarquias, fundações e empresas dependentes (Diretoria entende que houve parcial atendimento à recomendação).
2. Atuação articulada entre a Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado de molde a incrementar a recuperação da dívida ativa, não se despendendo maiores esforços junto a devedores falidos ou com o CNPJ baixado, tendo em conta o histórico baixo índice de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

recuperação de tal ativo (0,27%), a considerável inscrição havida em 2.011 (R\$ 32,615 bilhões) e seu alentado saldo contábil (R\$ 193 bilhões).

3. À vista da elevada incerteza de recebimento e do novo modelo de contabilidade pública, deve a Administração, em oposição à Dívida Ativa, criar conta subtrativa nomeada “Ajuste a Valor Recuperável”, de sorte a revelar o justo valor desse ativo.
4. O cancelamento de Restos a Pagar deve ser feito de forma independente da execução orçamentária
5. Especialmente quanto ao ICMS e IPVA, regularização de diferenças entre os valores arrecadados e contabilizados.
6. Inserção, pela Contabilidade Estadual, dos gastos de aposentadorias e pensões no grupo Pessoal e Encargos Sociais, e não em Outras Despesas Correntes.
7. Tão logo aprovada a lei orçamentária anual, deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas relação das entidades autorizadas a receber ajuda financeira da Fazenda do Estado.
8. O resultado financeiro deve ser extraído da diferença entre o Disponível Financeiro e a Dívida Flutuante, sem considerar os grupos Realizável, Exigível e Diversos do Ativo e Passivo Financeiro. Não se produzirá improvável suporte monetário para créditos adicionais, nem para despesas realizadas nos 8 (oito) últimos meses do mandato, o que, neste último caso, poderia franquear o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
9. Em cada exercício financeiro, deve a Fazenda do Estado, para a quitação de requisitórios judiciais, disponibilizar, no SIAFEM, 1,5% da receita corrente líquida e mais o valor das obrigações de pouca monta.
10. Aplicação efetiva dos recursos do ensino, sobretudo os convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, no próprio exercício de repasse (A Diretoria entende que estão sendo tomadas providências que, no entanto, ainda pende de implementação).
11. A Fundação de Desenvolvimento da Educação – FDE deve evidenciar em sua página eletrônica, por data, os repasses oriundos do Tesouro, bem assim os decorrentes empenhos, liquidação e pagamento (A Diretoria entende que estão sendo tomadas providências que, no entanto, ainda pende de implementação).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

12. Atentar para o fato de que a Lei Complementar federal nº 141, de 2.012, ampliou a receita sobre a qual se apura o mínimo constitucional da Saúde, além de objetar gastos que, até então, vinham sendo aceitos, impondo-se, portanto, observância ao Comunicado SDG nº 23, de 2.012, sobretudo quanto à necessária incorporação dos repasses oriundos da Lei Federal nº 87, de 1.996 (Lei Kandir).

Porém, restaram pendentes os seguintes aspectos, donde impõe-se reiterar as recomendações:

1. Aperfeiçoamento da quantificação das metas físicas do planejamento orçamentário, reduzindo a distância entre o previsto e o realizado.
2. Atuação sob indicadores que avaliem a eficiência, a economicidade e a efetividade dos programas desenvolvidos, conferindo maior qualidade ao gasto estadual.
3. Apresentação de metas que guardem identidade nos 3 (três) planos orçamentários: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.
4. Inclusão dos valores empenhados e pagos no exercício, inclusive suas correlações com os importes das dotações e das liquidações, nos demonstrativos concernentes ao acompanhamento da execução dos programas e das ações de governo, para viabilização e facilitação do cotejo entre as metas quantitativas previstas nas leis orçamentárias, especificamente a lei orçamentária anual, e as efetivamente realizadas, com o intuito de se aferir o cumprimento das ações e o aperfeiçoamento dos investimentos de Governo.
5. A lei de diretrizes orçamentárias deve quantificar financeiramente todas as metas físicas propostas, sobretudo para evitar que o elenco de ações mostre-se inexecutável frente à capacidade de investimento do Estado.
6. A lei de diretrizes orçamentárias deve determinar que, sob específicas Atividades ou Projetos, haja identificação das propostas populares feitas por exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, parágrafo único).
7. O anexo de metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias deve conter previsão, no corpo das ações de governo, de quantificada necessidade de novos servidores, o que atende à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

especificidade prescrita no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

8. Enunciação pela lei de diretrizes orçamentárias de critérios para subvencionar entidades da Administração indireta, condições que, eventualmente, podem se atrelar ao cumprimento de metas operacionais.
9. Em atenção aos princípios da especificidade do gasto público e da transparência fiscal, bem como atender ao art. 15 da Lei nº 4.320, de 1.964, a lei orçamentária anual deve conter detalhamento até o nível do elemento de despesa.
10. Evidenciação, pelo SIAFEM, de forma atualizada e pormenorizada, do investimento realizado pelas estatais não-dependentes, sobretudo quando há envolvimento de recursos do Tesouro.
11. Identificação dos Royalties em item próprio, vinculado de receita, diferenciado do Tesouro, considerando que tal ingresso deve ser aplicado conforme a Lei federal nº 7.990, de 1.989 e o art. 24 do Decreto federal nº 1, de 1.991.
12. À vista do art. 50, inciso I, e do art. 8º, parágrafo único, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo do Saldo da Conta Financeira deve evidenciar as sobras financeiras da Educação, Saúde, Precatórios Judiciais, Multas de Trânsito, Royalties, entre outras vinculações constitucionais e legais de maior porte.
13. Apresentação no Portal da Transparência do Governo Paulista, em tempo real, da situação de todos os projetos ligados à Copa 2014, indicando os seguintes elementos: a) nome do projeto; b) participação financeira dos governos e dos particulares; c) valor previsto; d) valor contratado; e) nome da empresa contratada; f) data de início; g) valor total dos termos aditivos; h) fase atual da execução física; i) valor total pago.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

**CONCLUSÃO**

Por tudo quanto exposto e, considerando que não há falha capital que possa comprometer a legalidade dos atos praticados pelo Sr. Governador do Estado, manifestamo-nos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL levando-se em conta, principalmente, que foram satisfeitos os requisitos constitucionais mínimos obrigatórios na área da educação, saúde e despesas de pessoal, sem embargo das recomendações propostas pela Grupo de Acompanhamento Técnico à fls. 349/356, além daquela de fls. 150 referente à reavaliação e repactuação da dívida remanescente do Acordo de Renegociação da Dívida com a União implementada pela Lei nº 9.496/97, de modo a justá-la à capacidade de pagamento do Estado .

À consideração de Vossa Senhoria.  
ATJ em, 16 de maio de 2013.

**José Francisco Roll**  
Assessoria Técnica

**Francisco de Albuquerque Lins Serino**  
Assessoria Técnica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,**

Corroborando as conclusões ofertadas por meus pré-  
opinantes, submeto os autos à consideração de Vossa Excelência,  
permitindo-me na oportunidade, destacar a necessidade da verificação dos  
tópicos destacados pelo Grupo de Acompanhamento nas contas anuais dos  
órgãos envolvidos, dada a relevância das questões abordadas.

É o que submeto à Vossa elevada apreciação, com  
prévio trânsito pelos d. SDG, MPC e PFE.

ATJ, em 16 de maio de 2013.

**Francisco Roberto Silva Junior**  
Assessor Procurador - Chefe